



## LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2008

### *Cria Gratificação especial e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar gratificação especial no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o servidor efetivo designado para ocupar a função de pregoeiro.

Art. 2º - A gratificação especial em nenhuma hipótese se incorrerá aos vencimentos do servidor designado para a função de Pregoeiro.

Art. 3º - A gratificação especial será concedida, também ao servidor efetivo designado para a função pública de pregoeiro substituto, quando este substituir o Pregoeiro oficial durante as férias regulares, ou outras ausências com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Fica vedada a concessão da gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) constante da Lei Complementar 005/2002, ou o pagamento de horas extras ao servidor designado para a função de Pregoeiro.

Art. 5º As despesas oriunda desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Buritis, 14 de Julho de 2008.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**